
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.564, DE 27 DE JULHO DE 2020.

*DISPÕE SOBRE REABERTURA GRADUAL E
TEMPORÁRIA DE IGREJAS, E TEMPLOS
RELIGIOSOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

JOSÉ AMAZAN SILVA, Prefeito Municipal de Jardim do Seridó/RN, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo *coronavírus* pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo *coronavírus*;

CONSIDERANDO a decretação do estado de Calamidade Pública, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo *coronavírus*), através do Decreto Estadual n.º 29.534, de 19 de março de 2020);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* responsável pelo surto de 2019, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 1.499, de 18 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo *coronavírus* (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 1.500 de 18 de março de 2020 que regulamenta, no âmbito do Município de Jardim do Seridó, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* responsável pelo surto de 2019, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo *coronavírus* (COVID-19) compreende pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar de sua população, com a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de Jardim do Seridó/RN;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 29.742, de 04 de junho de 2020, que Institui a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo *coronavírus* (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte, impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria nº 004/2020- GAC/SESAP, de 22 de maio de 2020, que estabelece as recomendações sanitárias de que se trata o § 1º, do art. 7º, do Decreto Estadual

nº 29.583, de 1º de abril de 2020, para o funcionamento de Igrejas, Templos, Espaços Religiosos e Estabelecimentos Similares.

CONSIDERANDO que cabe ao Prefeito Municipal a gerência administrativa do Município, em especial o seu funcionamento; **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 30, I da Constituição Federal de 1988, onde disciplina que o Município tem competência para legislar em assuntos de interesse local;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento de Igrejas e Templos no âmbito do Município de Jardim do Seridó/RN, a partir do dia 29 de julho de 2020, desde que obedeçam às seguintes recomendações:

I. Quanto ao ingresso de pessoas, a frequência simultânea deverá ficar limitada a lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade da Igreja ou Templo, evitando aglomerações e contatos mais próximos entre as pessoas.

II. O distanciamento mínimo entre os presentes deverá ser de 1,5m (um metro e meio), sendo de obrigação do responsável pela Igreja ou Templo Religioso a demarcação de bancos e controle de acesso de pessoas na porta de entrada, a fim de haver respeito ao distanciamento mínimo entre os presentes e controle de acesso para atendimento ao limite de pessoas.

III. É proibido o acesso ou permanência de pessoas nas Igrejas ou Templos sem a utilização de máscaras de proteção e prévia higienização das mãos com álcool 70º que deverão ser disponibilizados nas portas de acesso e em locais de circulação de pessoas.

IV. É proibida a distribuição de qualquer tipo de livreto ou folhetos de uso comunitário durante as reuniões, missas, cultos ou celebrações.

§1º Fica recomendado que os fiéis pertencentes ao grupo de risco (compreende pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções), permaneçam em suas residências, sendo, ainda recomendado, se possível, que as reuniões, missa, cultos, ou celebrações sejam transmitidas por meio online, para proporcionar um amplo acesso de todos os fiéis e evitar aglomerações.

§2º Fica recomendado o aumento no número de celebrações a serem realizadas nos estabelecimentos religiosos, afim de atender os critérios de capacidade previstos neste Decreto e evitar formas de aglomerações nas Igrejas e Templos Religiosos.

Art. 2º Entre os intervalos das celebrações religiosas a que se refere o presente Decreto, a administração da Igreja ou templo religioso deverá realizar, obrigatoriamente, a higienização dos locais de acesso ao público, em atenção às normas específicas de combate a COVID-19, com ênfase nas superfícies de contato.

Art.3º Todas as áreas devem ser mantidas com ventilação natural, com portas e janelas abertas, vedado o uso de ar-condicionado.

Art. 4º Os atendimentos individuais aos fiéis, deverão ser realizados com horário agendado, devendo ser intensificada a higienização das mãos com álcool 70º antes e depois do atendimento, como também a utilização de máscara e respeito a distância de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

Art.5º Caberá à administração da Igreja ou Templo Religioso, orientar aos fiéis a não participarem das cerimônias religiosas em caso de surgimento de sintomas gripais, tais como: febre, tosse, dor de garganta, coriza ou dificuldades respiratórias, comunicando, imediatamente, o fato às autoridades sanitárias municipais.

Art.6º As autoridades religiosas responsáveis pelo templo e/ou igreja, deverá encaminhar relatório fotográfico a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de comprovar o cumprimento dos procedimentos de prevenção, sendo vedado o funcionamento e/ou realização de atividades enquanto não adotadas as medidas previstas neste Decreto, sob pena de responsabilização dos representantes das organizações religiosas locais.

Art. 7º A fiscalização das Igrejas, templos, espaços religiosos e afins, ficará a cargo da equipe de Vigilância Sanitária, Guarda Municipal de Jardim do Seridó e Companhia de Polícia local.

Parágrafo Único. Poderão ser utilizados os telefones das instituições *supra* para realização de denúncias, sendo, respectivamente: (84) 99867.5388, (84) 98154.4960 e (84) 99699.8838.

Art. 8º - As medidas mencionadas neste Decreto podem ser revistas, a qualquer tempo, a depender dos boletins epidemiológicos do município, assim como, da região do Seridó, em especial o quadro de leitos disponíveis no Hospital Regional do Seridó, unidade de saúde de referência para internação e tratamento da COVID-19 na região seridoense.

Art. 9º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros, Jardim do Seridó/RN, 27 de julho de 2020, 131º da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:D7305B82

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/07/2020. Edição 2323
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>